PROJETO DE LEI Nº 162/13

Dispõe sobre a criação no âmbito do município de Salvador, do Conselho Municipal de Defesa da Cidadania de lésbicas, 'gays', bissexuais, travestis e transexuais (CMDCLGBTT).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Salvador o Conselho Municipal de Defesa da Cidadania de Lésbicas, 'Gays', Bissexuais, Travestis e Transexuais (CMDCLGBTT) e vinculado à Secretaria Municipal da Reparação.

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa da Cidadania de Lésbicas, 'Gays', Bissexuais, Travestis e Transexuais tem por objetivo propor, deliberar, contribuir na normatização, acompanhar e fiscalizar políticas públicas relativas aos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais.

Parágrafo único - São atribuições do Conselho Municipal de Defesa da Cidadania de Lésbicas, 'Gays', Bissexuais, Travestis e Transexuais:

I - assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse das pessoas com orientação LGBTT;

II - propor à Prefeitura Municipal o desenvolvimento de atividades que contribuam para à efetiva integração cultural, econômica, social e política do segmento LGBTT;

III - propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da sociedade civil;

IV - fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre o próprio Conselho e instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, culturais e outras relacionadas às suas atividades, com o fim de implementar melhorias nas discussões e propostas acerca das políticas públicas voltadas ao atendimento das pessoas com orientação LGBTT;

V - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e contribuir na proposição e revisão de ações nas peças orçamentárias municipais e na legislação municipal atinente aos objetivos do Conselho;

VI - colaborar na proposição de políticas públicas para defesa dos direitos das pessoas com orientação LGBTT e para eliminação das discriminações e formas de violência contra essas pessoas;

VII - fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito federal, estadual e municipal que atendam aos interesses das pessoas com orientação LGBTT, informando os órgãos executivos para tomada de providências que se fizerem pertinentes;

VIII - colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços de governo em questões relativas às pessoas com orientação LGBTT;

IX - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do Conselho, em período de tempo previamente fixado;

X - elaborar seu regimento interno e encaminhá-lo para aprovação através de Decreto Municipal.

Parágrafo único - Poderá o Conselho manter contato direto com as diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais, objetivando o efetivo suporte para as propostas encaminhadas à Secretaria Municipal da Reparação.

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa da Cidadania de Lésbicas, 'Gays', Bissexuais, Travestis e Transexuais, de composição paritária, será integrado por 14 (quatorze) membros, assim definidos:

I – 07 (sete) representantes indicados por entidades de transexuais, travestis, 'gays' e lésbicas;

II – 07 (sete) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal;

Parágrafo Único – Os membros deste Conselho Municipal não serão remunerados para o exercício de suas atividades.

I - Pelo Poder Executivo Municipal, a composição será um representante de cada um dos seguintes órgãos:

a) da Secretaria Municipal de Reparação;

b) da Secretaria Municipal de Saúde;

c) da Secretaria Municipal de Educação;

d) da Secretaria Municipal de Gestão;

e) da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate a Pobreza;

f) da Fundação Gregório de Mattos;

g) do Movimento de Ação e Integração Social.

§1º Os representantes do Poder Executivo Municipal e seus suplentes serão indicados pelos respectivos Secretários de cada Pasta.

§2º A eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Defesa da Cidadania de Lésbicas, 'Gays', Bissexuais, Travestis e Transexuais será feita na Conferência Municipal de Políticas Públicas e Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

§3º Excepcionalmente, na primeira composição do Conselho Municipal de Defesa da Cidadania de Lésbicas, 'Gays', Bissexuais, Travestis e Transexuais, os representantes da sociedade civil serão eleitos numa reunião convocada pela Secretaria Municipal de Reparação, com pauta específica para este fim.

§4º Os membros indicados do Poder Executivo Municipal e aqueles eleitos pela sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados através de Decreto expedido pelo Prefeito.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitidas reconduções, devendo este prazo se compatibilizar ao longo do tempo com o prazo de realização da Conferência de que trata o § 2º do art. 3º, retro.

Parágrafo único- As funções dos membros do Conselho Municipal de Defesa da Cidadania de Lésbicas, 'Gays', Bissexuais, Travestis e Transexuais serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 5º Para cada representante titular deverá também ser indicado(a) ou eleito(a) um(a) suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

Art. 6º O(A) Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) Geral do Conselho Municipal de Defesa da Cidadania de Lésbicas, 'Gays', Bissexuais, Travestis e Transexuais serão escolhidos(as) entre seus pares, em eleição direta, por maioria simples de votos, devendo sua eleição constar de ata lavrada pelo Conselho.

§1º O Conselho Municipal de Defesa da Cidadania de Lésbicas, 'Gays', Bissexuais, Travestis e Transexuais se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por iniciativa da maioria simples de seus membros, com vistas a tratar neste caso de assuntos de maior urgência.

§2º O Conselho ora instituído se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e suas deliberações serão tomadas sob a forma de resoluções publicadas no Diário Oficial do Município e consignadas em atas de aprovação.

§3º As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal de Defesa da Cidadania de Lésbicas, 'Gays', Bissexuais, Travestis e Transexuais deverão constar do seu Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Reparação propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a infraestrutura para a realização das reuniões.

Art. 8º As normas para realização da Conferência Municipal de Políticas Públicas e Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais deverão ser disciplinadas no Regimento Interno do Conselho ora constituído, observadas as regras contidas na legislação estadual e federal atinente ao assunto.

Parágrafo único - A Conferência de que trata o *caput* do presente artigo deverá promover a discussão de temas, apresentação de palestras e/ou seminários, avaliação de projetos, programas e atividades relacionadas ao segmento e à comunidade, sempre observadas as indicações do Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de março de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, necessário se faz esclarecer que estamos propondo a criação de um Conselho Municipal de Defesa da Cidadania de Lésbicas, 'Gays', Bissexuais, Travestis e Transexuais, visando a criar no Município de Salvador um espaço permanente de debate e proposição de ações na área de políticas públicas municipais, com vistas a tratar da questão das necessidades de parcela da população composta por gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transsexuais.

Tal iniciativa representa um passo a mais na conquista da plenitude da cidadania para esta parcela da população local, em um momento em que tais questões são discutidas de maneira mais transparente nos principais países do mundo.

Cabe destacar, assim, que o reconhecimento dos direitos da pessoa com orientação sexual GLBTT (gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transsexuais), na sua singularidade, pressupõe o reconhecimento dos direitos da pessoa humana, em sua plenitude, como bem expressa a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que cumpre a todos os povos preservar, sendo de fundamental importância para o aperfeiçoamento da democracia e de suas instituições, eliminar toda e qualquer forma de discriminação para com essa parcela da população que vem crescendo ao longo dos anos.

Ademais, quando o Poder Público abre suas portas às iniciativas desta natureza acaba por promover a plena participação dos cidadãos interessados nas atividades políticas, sociais, econômicas e culturais do Município, garantindo-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, sendo que proposituras dessa natureza já vem sendo criadas a nível federal (Decreto Federal nº 7.388/2.010) e estadual (Decreto Estadual nº 55.587/2010) e, timidamente, em alguns municípios como São Paulo, Curitiba e outros.

Nesse sentido, pretendemos criar o Conselho Municipal de Defesa da Cidadania de Lésbicas, 'Gays', Bissexuais, Travestis e Transexuais, para assim atender as necessidades legislativas de atenção às Políticas Públicas e Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Trans-sexuais realizada em nossa cidade, razão pela qual encaminhamos a presente propositura

para apreciação dos Nobres vereadores e aguardamos que a mesma seja aprovada por **UNANIMIDADE!**

Sala das Sessões, 18 de março de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA